



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 100/2021

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Ref.: **Inexigibilidade nº 14/2021**

Proc. Administrativo nº **976/2021**

Objeto: **Aquisição de Sistema de Ensino – SIM**

Ratificado: **15/12/2021**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.065.181/0001-94, estabelecida na Rua General Arnaldo dos Santos, nº 455, Uberaba, Curitiba-PR, CEP 81560-653, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jos Marta da Silva**, inscrito no CPF nº 672.869.419-68, residente e domiciliado em Curitiba-PR, daqui em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, entre si, de acordo com o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto **para aquisição de materiais didáticos**, conforme segue:

Item	EAN	Descrição	Qtd	Valor unit	Valor
1	9786557670590	736643 Acerta Brasil Português - 1 Ano - Atica	15	110,00	1650,00
2	9786557670613	736641 Acerta Brasil Matemática - 1 Ano - Atica	15	110,00	1650,00
3	9788508193622	Acerta Brasil Português - 2 Ano - Atica	20	110,00	2200,00
4	9788508193646	Acerta Brasil Matemática - 2 Ano - Atica	20	110,00	2200,00
5	9788508193684	Acerta Brasil Português - 3 Ano - Atica	15	110,00	1650,00
6	9788508193660	Acerta Brasil Matemática - 3 Ano - Atica	15	110,00	1650,00
7	9788508193707	661200 Acerta Brasil Português - 4 Ano - Atica	15	110,00	1650,00
8	9788508193721	661202 Acerta Brasil Matemática - 4 Ano - Atica	15	110,00	1650,00
9	9788508193769	Acerta Brasil Português - 5 Ano - Atica	15	110,00	1650,00
10	9788508193745	Acerta Brasil Matemática - 5 Ano - Atica	15	110,00	1650,00
11	9788508193783	Acerta Brasil Português - 6 Ano - Atica	15	110,00	1650,00
12	9788508193806	Acerta Brasil Matemática - 6 Ano - Atica	15	110,00	1650,00
13	9788508193844	Acerta Brasil Português - 7 Ano - Atica	25	110,00	2750,00
14	9788508193820	Acerta Brasil Matemática - 7 Ano - Atica	25	110,00	2750,00
15	9788508193868	Acerta Brasil Português - 8 Ano - Atica	20	110,00	2200,00
16	9788508193882	Acerta Brasil Matemática - 8 Ano - Atica	20	110,00	2200,00
17	9788508193929	Acerta Brasil Português - 9 Ano - Atica	20	110,00	2200,00
18	9788508193905	Acerta Brasil Matemática - 9 Ano - Atica	20	110,00	2200,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 O preço a ser pago pelo **MUNICÍPIO**, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira será de **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## **CLÁUSULA 3 - FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será realizado da seguinte forma, mediante apresentação da nota fiscal, os Módulos serão entregues em remessa única até 20/01/2022, com o pagamento em até 5 (cinco) dias a contar da entrega;

3.2 Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal deverá conter a assinatura do Secretário Municipal responsável pelo recebimento.

3.3 O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver, por conta do fornecedor.

3.4 O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo a partir de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, a contar da solicitação pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato entrará em vigor a partir de janeiro de 2022 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período conforme descrito na Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 As despesas decorrentes da execução da presente correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ou seja:

Órgão: 05-Secretaria Municipal de Educação/Cultura

Unidade: 24-Ensino Fundamental

Atividade: 2.027-Manutencao das Escolas Municipais

Rubrica: 2688-Material Educativo e Esportivo

Desdobramento: 3.3.90.30.14.00.00

Fonte de Recurso: 0020

## **CLÁUSULA 6 - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

6.1 A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela entrega do objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA 7 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CLÁUSULA 8 - SANÇÕES E MULTAS

8.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 2 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

8.4 As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA 9 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações e prorrogação conforme dispõe a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

## CLÁUSULA 10 - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

10.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

10.3 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula.

10.4 O Contrato a ser firmado com o (s) licitante (s) vencedor (es), terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais retirados, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

## **CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Secretário Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de São Sepé (RS), não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

São Sepé (RS), em 13 de dezembro de 2021

**JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JOS MARTA DA SILVA**  
DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_